LEI Nº 4.768, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Altera dispositivos da Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, que disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Insere o inciso XV ao art. 9º da Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, que disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no Município de Pato Branco, com a seguinte redação:

"Art. 9º ...

XV – Sorveteiro Ambulante (carrinho de mão de picolé);"

Art. 2º O inciso XI, do art. 20 da Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, que disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no Município de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20

XI – comercializar nos logradouros públicos abrangidos pelas faixas de Estacionamento Regulamentado – ESTAR, durante o horário de funcionamento do sistema, exceto o Sorveteiro Ambulante (carrinho de mão de picolé)."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Augustinho Polazzo, Claudemir Zanco e Guilherme Sebastião Silverio.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 01 / 04 / 2016	Publicado em 01 / 04 / 2016
Edição: 1014	Edição: 6604 Pág: "B" 21
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE